



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**CACIMBAS - PARAÍBA**

**LEI Nº 163/2.008.**

**de 01 de Julho de 2008.**

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE DOIS MIL E NOVE A DOIS MIL E DOZE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica **SANCIONADA** a Seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem o objetivo de fixar os subsídios dos vereadores do Município de Cacimbas, Legislatura de dois mil e nove a dois mil e doze, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º. O Subsídio mensal dos vereadores para a Legislatura de dois mil e nove a dois mil e doze, será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Art. 3º. O Vereador presidente, enquanto ocupar este cargo, receberá o Subsídio, mensal de até R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Art.4º. O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 70,00 (Setenta reais).

Art. 5º. A ausência do Vereador às sessões ordinárias injustificadamente, implicará no desconto de R\$ 70,00 (Setenta reais).

Parágrafo Único – o desconto não incidirá no pagamento do Vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à realização da sessão por falta de quorum.

Art. 6º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que recebe um Deputado Estadual.

II – Anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita Municipal

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se como receita Municipal o Somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto.

I – A receita de contribuição de servidores a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do Município:

II – Operação de Crédito:

IV – Transferências oriundas da união ou Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos Municipais, conforme permite a Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de Janeiro de dois mil e nove (2009) ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, em 01 de Julho de 2008.

**GERALDO PAULINO TERTO**  
**-PREFEITO-**